

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

## RESOLUÇÃO CONSU Nº 11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova as normas para o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.915714/2021-75 e o que foi deliberado em sua 461ª reunião, realizada no dia 22 de outubro de 2021,

Considerando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dispostas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, do Governo do Estado de Minas Gerais, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado;

Considerando os Protocolos de Biossegurança estabelecidos nacionalmente e pela Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção no Serviço de Saúde (Biociss) da UFV para Retorno das Atividades Presenciais da Universidade Federal de Viçosa e o Plano de Contingência da UFV frente à pandemia de Covid-19;

Considerando o Ofício Circular de 17 de maio de 2021, encaminhado pelo Comitê Pós-Pandemia, instituído por meio da Portaria Reitoria nº 0337, de 28 de julho de 2019, e demais orientações e comunicados para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura;

Considerando que grande parte dos servidores da Instituição completaram o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a organização do trabalho e estabelece orientações quanto à continuidade do retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos da Universidade Federal de Viçosa (UFV), com a abertura imediata de todos os órgãos da Instituição.

Art. 2º Os servidores que já tenham completado o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, desde que já transcorridos mais de 30 (trinta) dias, ou que tenham restrição médica devidamente comprovada para não se vacinar, deverão exercer suas atividades de forma presencial.

§ 1º Os servidores que tenham uma ou mais das comorbidades previstas no art. 3º, inciso I, ainda não controlada(s) e estável(is), deverão justificar a necessidade do trabalho remoto, mediante a autodeclaração constante do Anexo I.

§ 2º Os servidores que tenham uma ou mais das comorbidades previstas no art. 3º, inciso I, controlada(s) ou estável(is), deverão assinar a autodeclaração constante do Anexo III.

§ 3º Os servidores que tenham apresentado restrição médica devidamente comprovada para não se vacinar deverão informar à chefia imediata, no ato do retorno, sobre essa opção.

§ 4º A comprovação das condições que tratam os incisos I e II do art. 3º dar-se-á mediante autodeclaração disponível na página da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no endereço <https://pgp.ufv.br/informativo/autodeclaracoes-referentes-ao-enfrentamento-do-novo-coronavirus/>.

§ 5º A autodeclaração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser assinada pelo servidor e encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 6º Os servidores que não retornarem ao trabalho sem justificativa legal estarão sujeitos às sanções legais.

Art. 3º Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), as atividades poderão ser prestadas na modalidade de trabalho remoto, mediante autodeclaração, quando o servidor:

I - apresentar as seguintes condições ou fatores de risco:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - estiver na condição de pai, mãe, padrasto ou madrasta que possua filho(s) ou responsável que tenha a guarda de menor(es) em idade escolar ou inferior, e que necessite(m) da assistência de um dos pais ou guardião, desde que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, enquanto vigorar norma local que suspenda as

atividades presenciais em escolas ou em creches.

§ 1º O disposto nos incisos I e II do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos que desempenham atividades nas áreas de segurança, saúde, relacionadas à imprensa, conforme Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, e outras atividades acadêmicas (ensino, pesquisa e extensão) e administrativas consideradas imprescindíveis ou essenciais pela Instituição.

§ 2º São consideradas atividades essenciais, conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e que poderão provocar descontinuidade na falta de sua execução.

Art. 4º A prestação de informação falsa na autodeclaração sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º O registro da frequência nas hipóteses de trabalho remoto deverá ser efetuado no sistema eletrônico de frequência utilizando o código 00387 - Trabalho Remoto - Covid-19.

§ 1º O servidor que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 3º terá a frequência abonada, utilizando-se o código 00388 - Afastamento - Covid-19.

§ 2º Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 6º No retorno ao trabalho presencial, a chefia deverá observar a melhor distribuição física da força de trabalho, evitando a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

§ 1º A jornada de trabalho poderá ser flexibilizada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em lei para cada caso.

§ 2º Deverão ser observados os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais.

§ 3º A flexibilização da jornada de trabalho não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 4º O uso de máscara, enquanto durarem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, é obrigatório em todos os ambientes da UFV.

Art. 7º Ficam vedadas as concessões e os pagamentos de serviços extraordinários, auxílios-transporte, adicionais noturnos e adicionais ocupacionais para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor encontrar-se submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, não será efetuado o pagamento em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço e cronograma de retorno gradual, os servidores em trabalho remoto poderão ser solicitados pela chefia imediata no caso de necessidades especiais de trabalho que requeiram a sua presença.

Art. 9º O acompanhamento e controle do trabalho remoto, durante o período de vigência desta Resolução, ficará a cargo da chefia imediata do servidor.

Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos contratos temporários e estagiários.

Art. 11. Informações adicionais específicas das Diretorias e Pró-Reitorias da UFV serão disponibilizadas e atualizadas sistematicamente no endereço eletrônico <https://www.ufv.br/coronavirus/>, assim como as demais medidas que forem adotadas por ocasião da

pandemia.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 27/10/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0559789** e o código CRC **3D36AE18**.

## ANEXO I AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula UFV-\_\_\_\_\_, matrícula Siape -\_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da referida Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante o período de afastamento. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura

## ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula UFV-\_\_\_\_\_, matrícula Siape -\_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em \_\_\_\_\_, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

### ANEXO III

#### AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, matrícula UFV-\_\_\_\_\_, matrícula Siape -\_\_\_\_\_, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de 30 (trinta) dias da completa imunização. Declaro, ainda, que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I do art. 4º da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo eu

retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa sujeitar-me-á às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_

Assinatura